

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 25 de junho de 2025
Ano IV | Edição nº 486

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CPF: 45.760.935) em 25/07/2025 às 19:03:42 (GMT -03:00).



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificacao/1392-85a5-10ca2-46ed-8c>

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 7.458 DE 23 DE JULHO DE 2.025.

“Autoriza o uso, a título precaríssimo, das instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Constança, localizada na Rua Águas da Prata, nº. 1.162 Vila Constança, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, para o Guarda Civil Municipal Sr. Jean de Oliveira Arruda Souza e Guarda Civil Municipal Nathália Queiroz Miquelotto”.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município artigo 58, inciso V e artigo 187 e demais disposições legais e considerando a necessidade de resguardar e conservar os imóveis pertencentes ao Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, sem ônus para o Município, ao Sr. Jean de Oliveira Arruda Souza, brasileiro, guarda civil municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º ***.164.682-* SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***044607**, (matrícula: 1.764.608) e Nathália Queiroz Miquelotto, brasileira, guarda civil municipal, portadora do RG n.º ***.147.909-* SSP/SP, inscrita no CPF n.º ***241248**, (matrícula: 1.764.683), ambos conviventes, o uso, a título precaríssimo, do imóvel situado na E.M.E.F. Vila Constança, contendo: três cômodos, um banheiro e uma pequena área coberta na frente, com o intuito de zelar pela propriedade pública, localizada no perímetro da escola da rede municipal de ensino, exclusivamente para fins de moradia.

Art. 2º. O direito de uso previsto neste Decreto:

I - não implica qualquer direito à propriedade ou posse definitiva do imóvel;

II - é pessoal, intransferível e temporária, perdurando por 12 meses, podendo ser renovado por igual período, enquanto atender ao interesse público e a conveniência administrativa;

Art. 3º. O AUTORIZADO obriga-se, por sua conta e expensas a:

I - manter em perfeita ordem e asseio as dependências do imóvel e áreas adjacentes;

II - manter o imóvel em condições de segurança e higiene compatíveis com a finalidade pública do local;

III - zelar pelo patrimônio e áreas adjacentes, inclusive quando da realização de eventuais atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou quaisquer pessoas perniciosas;

IV - conservar em seu poder as chaves que permitam o acesso ao imóvel e demais construções e informar à Prefeitura sobre toda e qualquer ocorrência verificada no

local, adotando as providências legais e cabíveis;

V - observar as necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel residencial e nas construções existentes, solicitando providências junto à Secretaria de Obras e Planejamento;

VI - comunicar à Prefeitura as ocorrências havidas, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os organismos próprios;

VII - dedicar-se exclusivamente às atividades próprias determinadas pela Prefeitura;

VIII - desocupar as dependências do imóvel e áreas adjacentes quando solicitado pela Prefeitura, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

IX - o Autorizado não poderá ceder ou transferir a autorização sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal;

X - permitir à Prefeitura a fiscalização do local;

XI - pagar os tributos devidos em razão da ocupação do imóvel, inclusive água, luz e telefone;

XII - é da exclusiva responsabilidade do Autorizado, perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência da ocupação do bem, não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles.

Art. 4º. É vedada ao Autorizado:

I - ocupar quaisquer outras dependências do local sem autorização da Secretaria de Educação;

II - utilizar-se de qualquer material ou equipamento sem autorização expressa da Secretaria de Educação;

III - manter animais na área sem autorização da Secretaria de Educação;

IV - realizar reuniões de qualquer natureza sem autorização da Secretaria de Educação;

V - proceder a modificações ou construções nas dependências ou imediações;

VI - dificultar qualquer atividade a ser executada no local por comodidade pessoal;

VII - assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da Administração.

VIII - a sublocação, locação do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IX - a realização de obras e modificações estruturais sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar esta autorização de uso, sem que caiba ao autorizado nenhuma indenização por eventuais benfeitorias, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Jean de Oliveira Arruda Souza, brasileiro, guarda civil municipal, portador da cédula de Identidade RG n.º ***.164.682-* SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***044607**, (matrícula: 1764608) e **Nathália Queiroz Miquelotto**, brasileira, guarda civil municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º ***.147.909-* SSP/SP, inscrita no CPF n.º ***241248**, (matrícula: 1764683), ambos conviventes, firmam o presente TERMO, nas condições abaixo perfiladas:



1 - Ao Sr. **Jean de Oliveira Arruda Souza** e a Sra. **Nathália Queiroz Miquelotto**, acima qualificados, fica AUTORIZADO o uso, a título precaríssimo, do imóvel público localizado na E.M.E.F. "Vila Constança", contendo: três cômodos, banheiro e uma pequena área coberta na frente, com o intuito de zelar pela propriedade pública

2 - O AUTORIZADO se responsabilizará por todo e qualquer dano ocasionado no imóvel e nas dependências, durante o período em que o mesmo for utilizado, cabendo indenização integral à PREFEITURA do Município de Campo Limpo Paulista.

3 - O espaço em questão está localizado na Rua Águas da Prata, nº. 1.162 - Vila Constança, nesta cidade de Campo Limpo Paulista.

4 - O AUTORIZADO obriga-se por sua conta e expensas:

I - a zelar pelo imóvel, dependências da área e instalações, mantendo e conservando as benfeitorias e indenizando as que por qualquer motivo forem danificadas ou inutilizadas;

II - a manter o imóvel e dependências da área dentro dos padrões de estética e higiene determinados pela Prefeitura;

III - a permitir à Prefeitura a fiscalização do local;

IV - a responsabilizar-se perante terceiros pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência do uso do imóvel e dependências da área, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles;

V - a obedecer rigorosamente a legislação vigente, principalmente o Código de Posturas do Município e demais atos normativos editados pela Prefeitura.

5 - A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, unilateralmente, sempre que o interesse público assim exigir, revogar esta AUTORIZAÇÃO DE USO, sem ocorrência de qualquer indenização ao AUTORIZADO.

6 - O descumprimento total ou parcial de uma das cláusulas mencionadas no Decreto nº 7.458, de 23 de julho de 2.025 e os itens constantes do presente Termo, sujeitará o AUTORIZADO às sanções administrativas cabíveis.

7 - O Termo de Responsabilidade ora firmado, fica condicionado inteiramente às declarações exaradas no Memorando nº 8.409/2025

E para que surta os efeitos legais, firma o presente Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, de forma irretratável e irrenunciável, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

De acordo:

Jean Oliveira Arruda Souza

Nathália Queiroz Miqueloto

Testemunhas:

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

DECRETO Nº. 7.459 DE 23 DE JULHO DE 2.025.

“Autoriza o uso a título precaríssimo, das instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador André Franco Montoro, localizada na Rua Pedro Lobo, nº 191, Vila Firenze, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, para o Guarda Civil Municipal Davi Soares Salomon”.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município artigo 58, inciso V e artigo 187 e demais disposições legais e considerando a necessidade de resguardar e conservar os imóveis pertencentes ao Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, sem ônus para o Município, ao Senhor Davi Soares Salomon, brasileiro, casado, guarda civil municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º ***.758.835-* SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***348338**, (matrícula: 1764462), o uso, a título precaríssimo, do imóvel situado na EMEF "Governador André Franco Montoro, contendo dois quartos, sala, cozinha e um banheiro, com o intuito de zelar pela propriedade pública, localizada no perímetro da escola da rede municipal de ensino, exclusivamente para fins de moradia.

Art. 2º. O direito de uso previsto neste Decreto:

I - não implica qualquer direito à propriedade ou posse definitiva do imóvel;

II - é pessoal, intransferível e temporária, perdurando por 12 meses, podendo ser renovado por igual período, enquanto atender ao interesse público e a conveniência administrativa;

Art. 3º. O AUTORIZADO obriga-se, por sua conta e expensas a:

I - manter em perfeita ordem e asseio as dependências do imóvel e áreas adjacentes;

II - manter o imóvel em condições de segurança e higiene compatíveis com a finalidade pública do local;

III - zelar pelo patrimônio e áreas adjacentes, inclusive quando da realização de eventuais atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou quaisquer pessoas perniciosas;

IV - conservar em seu poder as chaves que permitam o acesso ao imóvel e demais construções e informar à Prefeitura sobre toda e qualquer ocorrência verificada no local, adotando as providências legais e cabíveis;

V - observar as necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel residencial e nas construções existentes, solicitando providências junto à Secretaria de Obras e Planejamento;



VI - comunicar à Prefeitura as ocorrências havidas, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os organismos próprios;

VII - dedicar-se exclusivamente às atividades próprias determinadas pela Prefeitura;

VIII - desocupar as dependências do imóvel e áreas adjacentes quando solicitado pela Prefeitura, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

IX - o Autorizado não poderá ceder ou transferir a autorização sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal;

X - permitir à Prefeitura a fiscalização do local;

XI - pagar os tributos devidos em razão da ocupação do imóvel, inclusive água, luz e telefone;

XII - é da exclusiva responsabilidade do Autorizado, perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência da ocupação do bem, não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles.

Art. 4º. É vedada ao Autorizado:

I - ocupar quaisquer outras dependências do local sem autorização da Secretaria de Educação;

II - utilizar-se de qualquer material ou equipamento sem autorização expressa da Secretaria de Educação;

III - manter animais na área sem autorização da Secretaria de Educação;

IV - realizar reuniões de qualquer natureza sem autorização da Secretaria de Educação;

V - proceder a modificações ou construções nas dependências ou imediações;

VI - dificultar qualquer atividade a ser executada no local por comodidade pessoal;

VII - assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da Administração.

VIII - a sublocação, locação do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IX - a realização de obras e modificações estruturais sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar esta autorização de uso, sem que caiba ao autorizado nenhuma indenização por eventuais benfeitorias, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Davi Soares Salomon, brasileiro, casado, guarda civil municipal, portador da cédula de Identidade RG nº ***.758.835.* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***348338**, (matrícula: 1764462), firma o presente TERMO, nas condições abaixo perfiladas:

1 - Ao Senhor **Davi Soares Salomon**, acima qualificado, fica AUTORIZADO o uso, a título precaríssimo, do imóvel público localizado na EMEF "Governador André Franco Montoro", contendo: dois quartos, sala e um banheiro, com o intuito de zelar pela propriedade pública.

2 - O AUTORIZADO se responsabilizará por todo e qualquer dano ocasionado no imóvel e nas dependências, durante o período em que o mesmo for utilizado, cabendo

indenização integral à PREFEITURA do Município de Campo Limpo Paulista.

3 - O espaço em questão está localizado na Rua Pedro Lobo, nº 191, Vila Firenze, nesta cidade de Campo Limpo Paulista.

4 - O AUTORIZADO obriga-se por sua conta e expensas:

I - a zelar pelo imóvel, dependências da área e instalações, mantendo e conservando as benfeitorias e indenizando as que por qualquer motivo forem danificadas ou inutilizadas;

II - a manter o imóvel e dependências da área dentro dos padrões de estética e higiene determinados pela Prefeitura;

III - a permitir à Prefeitura a fiscalização do local;

IV - a responsabilizar-se perante terceiros pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência do uso do imóvel e dependências da área, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles;

V - a obedecer rigorosamente à legislação vigente, principalmente o Código de Posturas do Município e demais atos normativos editados pela Prefeitura.

5 - A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, unilateralmente, sempre que o interesse público assim exigir, revogar esta AUTORIZAÇÃO DE USO, sem ocorrência de qualquer indenização ao AUTORIZADO.

6 - O descumprimento total ou parcial de uma das cláusulas mencionadas no Decreto nº 7.459, de 23 de julho de 2.025 e os itens constantes do presente Termo, sujeitará o AUTORIZADO às sanções administrativas cabíveis.

7 - O Termo de Responsabilidade ora firmado, fica condicionado inteiramente às declarações exaradas no Memorando nº 8.409/2025

E para que surta os efeitos legais, firma o presente Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, de forma irrevogável e irrenunciável, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

De acordo:

Davi Soares Salomon

Testemunhas:

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

Portarias

PORTARIA Nº 616 de 23 de julho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de



suas atribuições legais conforme o inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o artigo 82 da Lei Complementar nº 231, de 08 de janeiro de 2004 – Estatuto do Magistério de Campo Limpo Paulista – e suas alterações,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 647, de 23 de junho de 2.025, que dispõe sobre as funções gratificadas privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão Processante Permanente para apuração de infrações disciplinares, exclusivamente de servidores públicos do Magistério Municipal.

Art. 2º A Comissão Processante Permanente será composta pelas seguintes servidoras públicas municipais, efetivas, regime estuário, da Secretaria de Educação, sendo a primeira designada como Presidente, e as demais como membros:

I - Alessandra Roberta Tavares Veiga - PEB II;

II - Gilvaneide Ribeiro Motta - PEB I;

III - Eliana Aparecida Firmino Barbosa - PEB I.

Art. 3º Caberá à Comissão Processante observar os seguintes procedimentos:

I - garantir contraditório e a ampla defesa ao servidor público do magistério municipal;

II - convocar as reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 horas e ciência de seus componentes e do interessado quando convocação;

III - garantia de sigilo durante o processo da investigação e;

IV - realização de reunião e votação somente com a presença mínima de 2/3 de seus componentes.

Parágrafo único. A Comissão Processante Permanente também deverá observar, onde couber, o Estatuto dos Funcionários municipais, Lei nº 344, de abril de 1973.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.025.

Art. 5º Revogando em especial a Portaria nº 445, de 22 de abril de 2.025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1392-35a5-0ca2-a6ed-8c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 486, ano IV, veiculado em 25 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 25/07/2025 às 19:03:42 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1392-35a5-0ca2-a6ed-8c>